CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 019
VERTENTE DO LÉRIO - PE

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2025

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Câmara Municipal de Vertente do Lério
Praça Severino Barbosa de Sales, 227 - Centro - Vertente do Lério - PE
CEP: 55760–000 - Tel.: (081) 3634–7295.

OBJETO:
Contratação de empresa para a prestação de serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo em tempo real das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas e controle das redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube) bem como as publicidades que se façam necessárias com blog, rádio e outras mídias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE.

VALOR DE REFERENCIA:

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 090
VERTENTE DO LÉRIO - PE

DADOS GERAIS

Empenho: 0000010

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Nazaré da Mata

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

Histórico Empenho: Valor que se empenha contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, produção de conteúdo e interação em redes sociais para divulgação institucional e social da Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE.

Data Empenho: 02/01/2024

CPF/CNPJ do Credor: 24.967.369/0001-36

Nome/Razão Social: R7 COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA
R7 COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: Ação Legislativa

Ação: MANUTENÇÃO DA UNIDADE

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R$ 55.450,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R$)
Empenho	02/01/2024	R$ 55.450,00

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 091
VERENTE DO LÉRIO - PE

TOTAL LIQUIDADO: R$ 55.350,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R$)
Liquidação	455	11/11/2024	R$ 6.150,00
Liquidação	424	16/10/2024	R$ 6.150,00
Liquidação	286	15/07/2024	R$ 6.150,00
Liquidação	224	10/06/2024	R$ 6.150,00
Liquidação	180	10/05/2024	R$ 6.150,00
Liquidação	142	15/04/2024	R$ 6.150,00
Liquidação	78	11/03/2024	R$ 6.150,00
Liquidação	42	19/02/2024	R$ 6.150,00
Liquidação	9	22/01/2024	R$ 6.150,00

TOTAL PAGO: R$ 55.350,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R$)
Pagamento	12/11/2024	001	023353	000000630608		R$ 6.150,00
Pagamento	17/10/2024	001	023353	000000630608		R$ 6.150,00
Pagamento	15/07/2024	001	023353	000000630608		R$ 6.150,00
Pagamento	10/06/2024	001	023353	000000630608		R$ 6.150,00
Pagamento	10/05/2024	001	023353	000000630608		R$ 6.150,00
Pagamento	15/04/2024	001	023353	000000630608		R$ 6.150,00
Pagamento	11/03/2024	001	023353	000000630608		R$ 6.150,00
Pagamento	20/02/2024	001	023353	000000630608		R$ 6.150,00
Pagamento	23/01/2024	001	023355	000000630608		R$ 6.150,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/12/2024)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 022
VERTENTE DO LÉRIO - PE

ISLAN DE SOUZA FARIAS PUBLICIDADE E COMUNICACAO

40.333.397/0001-58

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doações Eleitorais	Contratos
Total: 231	Total: 1	Total: 10	Total: 0	Total: 0	Total: 0

DADOS GERAIS

Empenho: 0000298

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Aliança

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE ALIANCA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE GRAVACAO FILMAGEM, EDICAO E TRANSMISSAO EM TEMPO REAL AO VIVO DE AUDIO E VIDEO STREAMING VIA INTERNET ONLINE COM INCLUSAO DE EQUIPAMENTOS PARA COBERTURA DAS SESSOES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS DA CAMARA MUNICIPAL DA ALIANCA, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2024.

Data Empenho: 02/12/2024

CPF/CNPJ do Credor: 40.333.397/0001-58

Nome/Razão Social: ISLAN DE SOUZA FARIAS PUBLICIDADE E COMUNICACOES

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: PROCEDIMENTO LEGISLATIVO

Ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R$ 5.200,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R$)
Empenho	02/12/2024	R$ 5.200,00

TOTAL LIQUIDADO: R$ 5.200,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R$)
Liquidação	1	17/12/2024	R$ 5.200,00

TOTAL PAGO: R$ 5.200,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R$)
Pagamento	18/12/2024					R$ 5.200,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/12/2024)

As informações aqui apresentadas refletem o conteudo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 023
VERTENTE DO LÉRIO - PE

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CONTRATO Nº. 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
DISPENSA Nº 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SURUBIM E CARLOS ROBERTO DA SILVA COMUNICACAO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM –PE** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.783.078/0001-31, com sede na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, neste ato representado pelo seu Presidente Luciano Medeiros Filho, brasileiro, casado, Portador do CPF nº 613.555.504-91 e Registro Geral nº 3276937 SSP PE, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo Leal, 117, Centro, 55.750-000, Surubim/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CARLOS ROBERTO DA SILVA COMUNICACAO, com o nome fantasia ESTRELA DA MANHA JR REPRESENTACOES, CNPJ nº 40.855.418/0001-03, com sede na Rua André Vicente do Nascimento, 38, Coqueiro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, neste ato representado por Carlos Roberto da Silva, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 026.347.684-78, e do Registro Geral nº 5529687 SSP PE, residente e domiciliado em Surubim/PE, CEP : 55750-000, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da **LEI Nº 14.133/21** , bem como, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de filmagem durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas realizadas na Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Municipal de Vereadores, assim como nos trabalhos externos do Poder Legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da **Lei nº 14.133/21.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado 11(onze) parcelas mensais de R$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais), valor total: R$ 53.790,00 (cinquenta e três mil , setecentos e noventa reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 01.031.4000.3002.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 095
VERTENTE DO LÉRIO - PE

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da **Lei n.º 14.133/21**, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da **Lei nº 14.133/21**, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na **Lei nº 14.133/21** caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº **14.133/21.**

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da **Lei nº 14.133/21**, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Surubim/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Surubim- PE, 01 de fevereiro de 2024.

Luciano Medeiros Filho - Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE
CNPJ nº 08.783.078/0001-31
CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO DA SILVA COMUNICACAO
CNPJ nº 32.320.967/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 027
VERTENTE DO LÉRIO - PE

Processo n°007/2024
Dispensa de Licitação n°006/2024
Contrato de Prestação de Serviços n°012/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA DE MACHADOS-PE, E A EMPRESA ISLAN DE SOUZA FARIAS PUBLICIDADE E COMUNICACAO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, sediada na Rua São Sebastião, nº 317, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.985.673/0001-50, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentissimo Senhor Presidente **Sr. José Rogério Silva**, e da outra parte **ISLAN DE SOUZA FARIAS PUBLICIDADE E COMUNICACAO**, inscrita no CNPJ nº 40.333.397/0001-58, estabelecida na Av. Estefânia Carneiro, 31, Vicência/PE, neste ato representada pelo **Sr. Islan de Souza Farias**, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação/filmagem, edição e transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online), com inclusão de equipamentos para cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias, solene, especiais e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Machados – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º A execução do objeto deste contrato **será de 09 (nove) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite anual do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

§ 2º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor, por página digitalizada, conforme

tabela abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação/filmagem, edição e transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online), com inclusão de equipamentos para cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias, solene, especiais e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Machados – PE.	Mês	9	R$5.100,00	R$ 45.900,00
	TOTAL				**R$ 45.900,00**

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo
01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção da Unidade
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

I -O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/ateste de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX -Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1ºSem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **Contratada:**

I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **Contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I -Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2° As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4° A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5° A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2°.

§ 6° A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2°, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6°, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9° As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11° A aplicação das sanções previstas no item § 3° não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12° Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13° A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14° Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16° O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18° A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1° exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1° Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2° Por força do disposto no § 1° do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Machados - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Machados - PE, 01° de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS
José Rogério Silva
Presidente da Câmara Mun. de Machados
CONTRATANTE

ISLAN DE SOUZA FARIAS PUBLICIDADE E COMUNICACAO
CNPJ: 40.333.397/0001-58
Islan de Souza Farias
Representante Legal
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 035
VERTENTE DO LÉRIO - PE

INCUBADORA DE MARCAS LTDA

47.710.418/0001-56

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doações Eleitorais	Contratos
Total: 7	Total: 0	Total: 2	Total: 0	Total: 0	Total: 2

DADOS GERAIS

Empenho: 0000044

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Macaparana

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL CORPO DELIBERATIVO

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA RELATIVO A CONTRATACAO DE PROFISSIONAL E OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GRAVACAO DE AUDIO E VIDEO E TRANSMISSAO, AO VIVO, DAS SESSOES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS, COBERTURA FOTOGRAFICA, EDICAO DE IMAGENS E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA. NO EXERCICIO DE 2024.

Data Empenho: 01/02/2024

CPF/CNPJ do Credor: 47.710.418/0001-56

Nome/Razão Social: INCUBADORA DE MARCAS LTDA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO

Ação: MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MAC

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R$ 57.200,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R$)
Empenho	01/02/2024	R$ 57.200,00

TOTAL LIQUIDADO: R$ 57.200,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R$)
Liquidação	11	09/12/2024	R$ 5.200,00
Liquidação	10	19/11/2024	R$ 5.200,00
Liquidação	9	14/10/2024	R$ 5.200,00
Liquidação	8	17/09/2024	R$ 5.200,00
Liquidação	7	16/08/2024	R$ 5.200,00
Liquidação	6	16/07/2024	R$ 5.200,00
Liquidação	5	12/06/2024	R$ 5.200,00
Liquidação	4	17/05/2024	R$ 5.200,00
Liquidação	3	19/04/2024	R$ 5.200,00
Liquidação	2	19/03/2024	R$ 5.200,00

Liquidação	1	21/02/2024	R$ 5.200,00

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 036
PERTENTE DO LÉRIO - PE

TOTAL PAGO: R$ 57.200,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R$)
Pagamento	18/12/2024					R$ 5.200,00
Pagamento	21/11/2024					R$ 5.200,00
Pagamento	21/10/2024					R$ 5.200,00
Pagamento	17/09/2024					R$ 5.200,00
Pagamento	20/08/2024					R$ 5.200,00
Pagamento	17/07/2024					R$ 5.200,00
Pagamento	18/06/2024					R$ 5.200,00
Pagamento	20/05/2024					R$ 5.200,00
Pagamento	23/04/2024	001	022578	000000703559		R$ 5.200,00
Pagamento	20/03/2024					R$ 5.200,00
Pagamento	22/02/2024					R$ 5.200,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/12/2024)
As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 031
VERTENTE DO LÉRIO - PE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 003/2024

CONTRATO Nº 003/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, conforme especificados e quantificados no contrato na íntegra disponível no link abaixo.

EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA - **CNPJ:** 10.875.137/0001-43

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 05/02/2025 (12 meses)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: 12900 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe – 10.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria – 1.31.1.2.8 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
Quantidade Estimada de Transmissões: 40
Valor Unitário: R$ 1.000,00
Valor Total: R$ 40.000,00

LINK DE ACESSO AO CONTRATO NA ÍNTEGRA: https://transparencia.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br/contratos.php

JOSÉ CLIMÉRIO NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Saulo Correia de Albuquerque
Código Identificador:4A17214F

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 038
VERTENTE DO LÉRIO - PE

LICON - Recibo dos Dados de Instauração do Processo Licitatório
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em **08/02/2024 10:43**
Nome da Unidade Jurisdicionada: **Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe**
Código da Unidade Jurisdicionada: **577**
Usuário Responsável: **SAULO CORREIA DE ALBUQUERQUE**

Número Processo / Ano	**3 / 2024**
Processo Administrativo / Ano	003 / 2024
Lei Complementar 13.303/2016	Não
Lei 13.019/2014	Não
Modalidade Nº / Ano	Dispensa nº 3/2024
Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano	31 / 2023
Código / Descrição / Especificação do Objeto	2.015 / Serviços de Comunicação SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL , TAIS COMO: CONFECÇÃO DE MATERIAL PARA COMUNICAÇÃO VISUAL; GERAÇÃO DE MATERIAIS PARA DIVULGAÇÃO POR MEIO DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; E AFINS.
Natureza do Objeto	Outros Serviços
Característica do Objeto	Por Itens
Tipo de Intervenção	
Outro Tipo de Intervenção	Gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinár
Sistema de Registro de Preços	Não
Lei Complementar 147/2014	Não

Código do Recebimento: 2024.3.2.577.08022024.1043

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 039
VERTENTE DO LÉRIO - PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 003/2024
CONTRATO – 003/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE.

Aos **cinco** dias do mês de **fevereiro** de dois mil e vinte e quatro, a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-PE, sediada na Rua Manoel Rufino de Meio nº. 100 - Centro — Santa Cruz do Capibaribe — PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.473.865/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **JOSÉ CLIMÉRIO NETO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 68.514.894-72, residente e domiciliado na Rua das Rosas — Bloco C — Quadra 05 — Condomínio Jardins do Capibaribe — Bairro Polis Pacas — CEP 55190-000 — Santa Cruz do Capibaribe — PE e a empresa **FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA ME.,** sediada na Rua Professor Luiz Carlos nº. 116 — Piso 2 -Centro — CEP 55790-000 — Taquaritinga do Norte (PE) inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.875.137/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato contratual representada pelo titular Sr. GERAERTES CALDAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Ana Maria Lima Souza nº. 19 — Lagoa da Vaca — Surubim (PE) inscrito no CPF/MF sob nº. 399.324.944-53 e RG nº. 611238 5C_105 — AL pactuam o presente contrato cuja celebração fundamenta-se juridicamente no artigo 75, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021; pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta ofertada; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, conforme especificados e quantificados neste documento.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada	
			Mensal	Total
1	Gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias do Poder Legislativo.	Sessões/transmissões	04	40

Parágrafo Primeiro - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Segundo - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE — A finalidade da contratação tencionada é proporcionar à sociedade de Santa Cruz do Capibaribe-PE o conhecimento das atividades realizadas pelo Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME JURÍDICO - O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços, objeto deste contrato, está dispensada de processo licitatório, em razão do valor, consoante disposições contidas no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA — O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro — O prazo acima poderá ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, nos termos e forma estabelecida na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo — O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 040
VERTENTE DO LÉRIO - PE

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO — Atribui-se a esse contrato o valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade		Valor Unitário	Valores	
			Mensal	Total		Mensal	Total
I	Gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias do Poder Legislativo.	Sessões/ transmissões	04	40	R$1000,00	R$4.000,00	R$40.000,00
Valor total estimado para 40 transmissões						**R$ 40.000,00**	

Parágrafo Primeiro — O valor total estimado do contrato corresponde a 40 (quarenta) gravações/transmissões, que serão computadas a partir da data da celebração do contrato.

Parágrafo Segundo — No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, a contratada.

Parágrafo Quarto — Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de transmissões/gravações efetivamente realizadas até o último dia (que poderá ser 30 ou 31) do mês anterior ao do pagamento, estas devidamente atestadas.

Parágrafo Quinto- A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada via e-mail: tesourariacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br ou fisicamente na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 — Bairro Centro —Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Sexto- Junto à nota fiscal a contratada deverá apresentar o **relatório detalhado dos serviços prestados** estes devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Sétimo - O relatório de execução dos serviços deverá estar acompanhado dos comprovantes de transmissão.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Nono — A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no **Parágrafo Terceiro** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Décimo — A devolução da nota fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE** por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo Segundo — A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

a) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Décimo Quarto - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 041
VERTENTE DO LÉRIO - PE

a. Paralisação dos serviços por parte da contratada até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.
b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados conforme projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA — DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE — Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor pactuado, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO — A execução dos serviços ficará à cargo da contratada, que deverá participar efetivamente dos mesmos, conforme previstos no Projeto Básico, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro — A contratada deverá desempenhar as atividades abaixo relacionadas:

a) Serviços de transmissão ao vivo das sessões do Poder Legislativo, realizadas de acordo com o calendário semestral de reuniões ordinárias, com inicio regular às 14:00, podendo chegar até as 18:00, dependendo da pauta da semana. Tais sessões, porém, podem ocorrer em dia diverso em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado à empresa, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

b) A contratada deverá disponibilizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as sessões gravadas, em pen driver, ou outro meio de armazenamento.

c) A contratada deverá fornecer sinal capaz de alcançar toda extensão territorial do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE (incluindo a zona rural).

Parágrafo Segundo - Será enviado à empresa cópia do calendário semestral das reuniões ordinárias do Poder Legislativo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, serão realizados na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº 100 — Centro — Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente, a reunião poderá ser realizada em local diverso do mencionado acima, sendo a contratada previamente informada.

Parágrafo Quinto - Serão realizadas 04 (quatro) transmissões mensais, ao vivo, das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de SCC-PE.

Parágrafo Sexto - Caso seja necessário a realização de mais de quatro sessões no mês, a contratada ficará obrigada a realizar a transmissão excedente, que será devidamente atestada e paga.

Parágrafo Sétimo - De acordo com o calendário semestral de reuniões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, regularmente às Quinta-feiras, com início às 14:00, podendo se estender até às 18:00, dependendo da pauta da semana.

Parágrafo Oitavo - Excepcionalmente poderá haver alteração do dia e horário previsto acima, ocasião em que a contratada será previamente informada, devendo manter a transmissão com a mesma qualidade, sem nenhum custo adicional.

Parágrafo Nono - Os serviços serão prestados diretamente do plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, com a utilização de recursos materiais e humanos disponibilizados pela empresa.

Parágrafo Décimo - Excepcionalmente poderá haver mudança no local da realização dos serviços, ocasião em que a contratada será previamente informada.

Parágrafo Décimo Primeiro - A contratada será responsável pela aquisição/contratação, manuscio e manutenção de todos os equipamentos necessários à transmissão, bem corno dos equipamentos auxiliares necessários à transmissão e edição (cabos, tripés, suportes, softwares, antena, transmissor externo, etc.) devendo pelo menos um funcionário da empresa estar presente na Câmara de Vereadores durante a transmissão e gravação das sessões.

Parágrafo Décimo Segundo - A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos serviços, além de disponibilizar pessoal treinado e especializado para realização dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 042
VERTENTE DO LÉRIO - PE

Parágrafo Décimo Terceiro - Todos os serviços de instalação, implantação, suporte técnico e manutenção referentes ao objeto deste contrato, serão executados por funcionários da empresa, inexistindo qualquer vínculo entre eles e a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Décimo Quarto - Os produtos/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão interrompidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

Parágrafo Décimo Quinto - Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

Parágrafo Décimo Sexto - A contratada **deverá apresentar mensalmente, relatório de avaliação/pesquisa. demonstrando o alcance** e a audiência obtida a cada transmissão.

Parágrafo Décimo Sétimo - A Contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte, ou quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO - Cabe a contratante, a seu critério, através do Departamento de Comunicação exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste certame serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada quanto, à qualidade dos serviços e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

Parágrafo Terceiro - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinente, as correções apontadas.

Parágrafo Quarto - O Objeto deste contrato será recebido:

a) **Provisoriamente:** de forma sumária, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela ADMINISTRAÇÃO assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias contados do dia trinta do mês anterior ao pagamento.

b) **Definitivamente:** por servidor designado mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto - Constatada a inadequação do objeto aos termos do contrato, o servidor responsável pelo Recebimento Definitivo dos serviços lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto — O objeto do contrato poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Sétimo — O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Parágrafo Oitavo - Servidor designado para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES — Além de outras obrigações estabelecidas nas leis vigentes, constituem obrigação da contratada:

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 043
VERTENTE DO LÉRIO - PE

a) Executar os serviços, conforme especificações deste contrato, do Projeto Básico e de sua proposta, com a utilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidade necessárias à execução do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.

f) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

h) Atender ao disposto no artigo 7'2 inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas;

j) Designar um preposto que exercera a supervisão permanente de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com a CONTRATANTE responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

k) Informar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a dificultar a execução dos serviços.

l) A CONTRATADA deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência desta espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Câmara.

m) A Fiscalização do Contrato deverá ser imediatamente informada em caso de acidentes.

n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa designada como preposto.

o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

p) Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

q) Permitir a Fiscalização, no cumprimento de suas funções, propiciando todas as informações e demais elementos necessários.

r) Fazer com que seus funcionários cumpram rigorosamente os horários e executem satisfatoriamente os serviços objeto deste certame.

s) Prestar os serviços discriminados neste contrato, utilizando-se empregados capacitados, éticos e urbanos.

t) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todas as demais disposições das leis trabalhistas e previdenciárias.

u) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

v) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanação de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias a regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Comunicação. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u> - São obrigações da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

g) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, livre acesso às suas dependências de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário das sessões, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pela Fiscalização do Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 044
VERTENTE DO LÉRIO - PE

h) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato.

i) Aplicar, motivada e justificadamente, a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES — O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 14.133/2021, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro — A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133/2021):

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa a inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;
f) Apresentar documentação falsa durante a prestação do contrato;
g) Praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo — Pela prática das infrações previstas acima, serão aplicadas as seguintes sanções (artigo 156 da Lei 14.133/2021):

I — Advertência: Aplicável exclusivamente na hipótese prevista no inciso 1 do artigo 155 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II — Multas, nas seguintes situações:

a) Pela inexecução parcial do contrato: multa de 0,25% a 10% do valor global contratado.
b) Pela inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração: 2,5 % a 10% do valor global contratado.
c) Pela inexecução total do contrato: 20% a 30% do valor global contratado.
d) Não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Multa de 2,5% a 5% do valor global contratado.
e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado: multa de 0,25% a 10% do valor global contratado.
f) Apresentar documentação falsa durante a prestação do contrato: Multa de 10% a 15% do valor global contratado
g) Praticar ato fraudulento durante a execução do contrato: Multa de 10% a 15% do valor global contratado
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Multa de 10% a 15% do valor global contratado
i) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou na Lei Federal n2 14.133/2021 não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 10% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

- Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data da sua intimação.

III — Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE pelo prazo de até 03 (três) anos, quando praticar as infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticar as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mencionado artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

a) A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica observando-se as regras dos incisos I e II do § 69 do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
b) A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV dar-se-á através de processo de responsabilização conforme procedimento previsto no 158 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - As multas estabelecidas no inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos incisos I, III e IV.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Sexto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 045
VERTENTE DO LÉRIO - PE

Parágrafo Sétimo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 59, da Lei n9 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Décimo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO - São prerrogativas da Administração Pública em relação à presente contratação:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
c) Fiscalizar sua execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. Risco à prestação de serviços essenciais.

2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a extinção do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - Constitui motivos para extinção do presente ajuste, as hipóteses previstas nos incisos I; II; V; VIII; § 2º I; II; III; IV do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As hipóteses de extinção contratual previstas no § 2º II; III e IV do artigo 136 da Lei 14.133/2021 observarão as disposições contidas no § 3º I e II do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

a) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

A As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 046
VERTENTE DO LÉRIO - PE

classificação programática: 12900 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe–10.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria – 1.31.1.2.8 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro. E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 05 de fevereiro de 2024.

JOSE CLIMERIO NETO:68151489472
Assinado de forma digital por JOSE CLIMERIO NETO:68151489472
Dados: 2024.02.05 12:12:43 -03'00'

José Climério Neto
Presidente da Câmara de Vereadores

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA
Data: 05/02/2024 11:29:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA ME
GERAERTES CALDAS DA SILVA
Contratada

CÂMARA DE VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 047
VERTENTE DO LÉRIO - PE

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 003/2024; decorrentes do Processo de Licitação nº 003/2024. Dispensa de Licitação nº 003/2024.

OBJETO:

Contratação de empresa de radiodifusão sonora, com abrangência de cobertura local ou regional, para prestação dos serviços de gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal.

Processo de Licitação nº 003/2024 – Dispensa de Licitação nº 003/2024.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, no exercício de suas atribuições, e em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **VICTOR EMMANUEL DA SILVA OLIVEIRA,** inscrito no CPF/MF sob nº 113.531.864-66 para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto do **contrato nº. 003/2024.**

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relativas à sua execução; determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos entregues.

III - Atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos bens entregues, e encaminha-las ao setor financeiro paga pagamento.

Art. 3º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se no quadro de avisos da Câmara de Vereadores.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 06 de fevereiro de 2024.

JOSE CLIMERIO NETO:68151489472

Assinado digitalmente por JOSE CLIMERIO NETO:68151489472
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=26664330000170, OU=presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CLIMERIO NETO:68151489472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.06 10:26:12 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

José Climério Neto
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 048
VERTENTE DO LÉRIO - PE

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Eu **VICTOR EMMANUEL DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 113.531.864-66, servidor público, declaro pelo presente, estar ciente de minhas responsabilidades na condição de fiscal TITULAR, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 003/2024 que têm por objeto a contratação de empresa de radiodifusão sonora, com abrangência de cobertura local ou regional, para prestação dos serviços de gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo Municipal.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 06 de fevereiro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VICTOR EMMANUEL DA SILVA OLIVEIRA
Data: 06/02/2024 11:41:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VICTOR EMMANUEL DA SILVA OLIVEIRA
Departamento de Comunicação
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 049
VERTENTE DO LÉRIO - PE

Última atualização 08/02/2024

Local: Santa Cruz do Capibaribe/PE **Órgão:** SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 08/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11473865000191-1-000005/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo das 14h às 18h, conforme calendário das sessões.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 0,00	R$ 40.000,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
2	Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de gravação e transmissão aovivo das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, conforme especificados e quantificados neste documento.	40	R$ 0,00	R$ 0,00	

Exibir 1-1 de 1 itens Página

Voltar

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 050
VERTENTE DO LÉRIO - PE

Texto destinado à divulgação de informações relacionadas à licença de uso.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 051
VERTENTE DO LÉRIO - PE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANT.
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo em tempo real das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas e controle das redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube) bem como as publicidades que se façam necessárias com blog, rádio e outras mídias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE.	PARCELAS	12

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 052
VERTENTE DO LÉRIO - PE

NAZARÉ DA MATA	ALIANÇA	SURUBIM	MACHADOS	MACAPARANA
R$ 6.150,00	R$ 5.200,00	R$ 4.490,00	R$ 5.100,00	R$ 5.200,00

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 053
VERTENTE DO LÉRIO - PE

ST CRUZ DO CAPIBARIBE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
R$ 4.000,00	R$ 5.023,33	R$ 60.279,96

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 054
VERTENTE DO LÉRIO - PE

VALOR DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo em tempo real das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas e controle das redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube) bem como as publicidades que se façam necessárias com blog, rádio e outras mídias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

Foram levantados valores dos seguintes municípios:

NAZARÉ DA MATA - PE	**R$ 6.150,00**
ALIANÇA - PE	**R$ 5.200,00**
SURUBIM - PE	**R$ 4.490,00**
MACHADOS - PE	**R$ 5.100,00**
MACAPARANA - PE	**R$ 5.200,00**
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE	**R$ 4.000,00**

Perfazendo o valor da média detalhada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo em tempo real das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas e controle das redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube) bem como as publicidades que se façam necessárias com blog, rádio e outras mídias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE.	Parcela	12	R$ 5.023,33	R$ 60.279,96

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 055
VERTENTE DO LÉRIO - PE

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a **R$ 60.279,96 (Sessenta Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).**

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 2 (dois) dias
Conclusão: Até o final de do exercício de 2025.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

4.2.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente**.

Vertente do Lério – PE, 03 de janeiro de 2025.

Larissa Barbosa Medeiros
LARISSA BARBOSA MEDEIROS
Assistente Administrativo